



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 001 /1997

Estabelece normas a serem observadas pelos Órgãos administrativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ no casos de Dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

CONSIDERANDO, que é dever da administração pública zelar pelo princípio constitucional da isonomia, bem como pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativas;

CONSIDERANDO, que a dispensa e a inexigibilidade de licitação dever se dar nos estritos casos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, que a administração deve atender, sempre que possível, o princípio da padronização, permitindo compatibilidade de especificações técnicas e desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência e garantia oferecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da UERJ, quando contratadas com terceiros com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão observar necessariamente as normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e este Provimento.

Parágrafo único – Para fins deste Provimento, considera-se contrato todo e qualquer ajuste, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 2º - O processo para contratação de obras, serviços, compras, alienação, concessões, permissões e locações pela UERJ, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser instituído, no que couber, com os seguintes documentos:

- a) solicitação do órgão ou do servidor diretamente responsável pela execução da atividade incluído:
 - a 1) especificação do produto ou do serviço solicitado, vedada a escolha de marca;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 001/97)

a 2) definição das unidades e quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, consideradas as condições de guarda e armazenamento;

a 3) esclarecimento quanto à notória especificação do profissional ou empresa indicada;

a 4) preço.

- b) justificativa da dispensa ou inexigibilidade de licitação, com indicação do dispositivo legal autorizador;
- c) aprovação da chefia imediata;
- d) indicação dos recursos orçamentários a serem utilizados para pagamento da compra ou do serviço;
- e) comprovação de exclusividade do produtor, empresa ou representante comercial, mediante certidão passada pelo órgão do registro do comércio local, sindicato, federação, confederação patronal ou entidade equivalente;
- f) caracterizado da situação emergencial que justifique a dispensa, quando for o caso.

Art. 3º - Todos os contratos regidos pelo presente Provimento deverão ser previamente examinados pela Diretoria Jurídica sendo encaminhados com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 4º - Formalizado o processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do presente Provimento, deverá o mesmo ser submetido à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos de contratação.

Art. 5º - Concluída a contratação deverá ser publicada relação de todas as compras feitas, identificando os bens adquiridos, o preço unitário, quantidade comprada, nome do vendedor e o valor total da operação.

Art. 6º - Ficam mantidos, para os devidos fins, os formulários objeto do Provimento nº 03/90, deste Conselho.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de abril de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR